

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

### Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Acidentes de Trabalho em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

### Ênfase

8. Sem afectar a opinião acima expressa, chamamos a atenção para o facto de o FAT - Fundo de Acidentes de Trabalho apresentar Fundos Próprios negativos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007, nos montantes de Euros 427.325.370 e Euros 380.605.564, respectivamente. Estes valores resultam, essencialmente, da relevação contabilística das responsabilidades, calculadas numa base actuarial, pelo pagamento de pensões nos termos do estipulado no Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de Maio.

O equilíbrio económico e financeiro do FAT - Fundo de Acidentes de Trabalho será obtido através das receitas definidas no Art.º 3.º do citado decreto-lei, designadamente as decorrentes das percentagens a cobrar anualmente pelas empresas de seguros aos tomadores de seguros sempre que sejam processados prémios da modalidade “Acidentes de Trabalho” e das percentagens a suportar pelas empresas de seguros sobre o valor correspondente ao capital de remição das pensões em pagamento em 31 de Dezembro de cada ano. Dadas as características daquelas receitas, as mesmas apenas são registadas contabilisticamente aquando do seu recebimento.

Lisboa, 27 de Março de 2009. — KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por *Ana Cristina Soares Valente Dourado* (ROC n.º 1011).

302244034

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Deliberação n.º 2597/2009

1 — Considerando a necessidade imprescindível de promover e garantir a formação dos futuros Advogados no âmbito do estágio que, estatutariamente, estes têm de realizar para poderem aceder ao exercício da Advocacia, como obrigação da Ordem dos Advogados Portugueses;

2 — Considerando que o estágio dos Advogados Estagiários constitui um requisito necessário e indispensável, se terminado com êxito, prévio à solicitação de inscrição dos mesmos na Ordem dos Advogados Portugueses;

3 — Considerando que durante o período de tempo em que o estágio decorre os Advogados Estagiários não auferem qualquer remuneração, ao contrário do que acontece com a maioria das profissões;

4 — Considerando que a formação de um futuro Advogado deve ser exigente e rigorosa e de elevado sentido ético e deontológico, atento o exercício da Advocacia revestir interesse público e ser indispensável à defesa do Estado de Direito Democrático;

5 — Considerando que o estágio deverá ser gratuito, num futuro que se deseja próximo, para aqueles que o frequentam;

6 — Considerando que o acesso ao estágio da Advocacia não deve estar condicionado pelas limitações de ordem económica actualmente existentes;

7 — Considerando que o modelo e conteúdo do estágio de Advocacia, da responsabilidade da Ordem dos Advogados Portugueses, irá ser substancialmente modificado ainda no corrente ano;

8 — Considerando que a Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos no âmbito dos servi-

ços da Ordem dos Advogados Portugueses, aprovada pela deliberação n.º 303/2006, de 9 de Março, está desajustada, designadamente no que respeita aos montantes constantes da epígrafe “2 — Estágio”, de 2.1 a 2.12.2.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de Julho de 2009, ao abrigo do disposto nas alíneas *m*) e *dd*), do n.º 1, do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delibera:

1.º Revogar os números 2.1 a 2.12.2, da Tabela de Emolumentos e Preços em Anexo à Deliberação n.º 303/2006, de 9 de Março, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 2335/2008, de 27 de Agosto e pela deliberação n.º 388/2009, de 4 de Fevereiro;

2.º Fixar a Taxa de Inscrição de Advogado Estagiário a pagar no acto de inscrição inicial em € 150,00 (cento e cinquenta euros);

3.º Fixar em metade do seu valor actual cada um dos montantes constantes de 2.1.2 a 2.12.2 da Tabela de Emolumentos e Preços;

4.º Aprovar a nova Tabela de Emolumentos e Preços no que respeita ao ponto 2 — Estágio, que passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Estágio:

2.1 — Inscrição de Advogado Estagiário:

2.1.1 — A pagar no acto de inscrição inicial — € 150,00

2.1.2 — A pagar até à realização do teste escrito no final da fase de formação inicial — € 50,00

2.1.3 — A pagar até ao acto de inscrição no exame final de avaliação e agregação — € 50,00

2.2 — Mudança de Patrono — € 7,50

2.3 — Repetição da fase de formação inicial:

2.3.1 — Despesas administrativas — € 60,00

2.3.2 — Por cada área a repetir — € 50,00

2.4 — Repetição da fase de formação complementar — € 100,00

2.5 — Repetição do teste escrito no final da fase de formação inicial, por área — € 37,50

2.6 — Pedido de revisão de prova ou de reapreciação da informação final de estágio (o valor da taxa cobrada será devolvido em caso de provimento do pedido), por área — € 37,50

2.7 — Repetição do exame escrito nacional — € 50,00

2.8 — Repetição da prova oral — € 50,00

2.9 — Inscrição na prova oral para melhoria de classificação — € 25,00

2.10 — Mudança de nome abreviado — € 10,00

2.11 — Prorrogação de estágio — € 7,50

2.12 — Transferência de centro distrital de estágio:

2.12.1 — A pagar ao conselho distrital destinatário (mudança de patrono) — € 10,00

2.12.2 — A pagar ao conselho distrital de origem (despesas administrativas) — € 15,00.»

5.º A presente Deliberação entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

6.º É republicada, em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação, a Tabela de Emolumentos e Preços devidos emissão de documentos e prática de actos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, Deliberação n.º 303/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2009, com as alterações constantes da Deliberação n.º 2335/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 27 de Agosto de 2008, da Deliberação n.º 388/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2009, com a redacção introduzida pela presente Deliberação.

31 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

### ANEXO

#### Tabela de Emolumentos e Preços

	Em euros
1 — Quotas:	
1.1 — Advogados com mais de quatro anos de inscrição	37,50
1.2 — Advogados com menos de quatro anos de inscrição	18,75
1.3 — Advogados reformados com autorização para advogar	9,35
1.4 — Advogados de outros Estados membros da União Europeia	37,50
1.5 — Advogados de outros Estados membros da União Europeia com menos de quatro anos de inscrição	18,75

	Em euros
1.6 — Juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em Direito (nos termos do artigo 193.º do EOA) . . . . .	37,50
2 — Estágio:	
2.1 — Inscrição de advogado estagiário:	
2.1.1 — A pagar no acto de inscrição inicial . . . . .	150
2.1.2 — A pagar até à realização do teste escrito no final da fase de formação inicial . . . . .	50
2.1.3 — A pagar até ao acto de inscrição no exame final de avaliação e agregação . . . . .	50
2.2 — Mudança de patrono . . . . .	7,50
2.3 — Repetição da fase de formação inicial:	
2.3.1 — Despesas administrativas . . . . .	60
2.3.2 — Por cada área a repetir . . . . .	50
2.4 — Repetição da fase de formação complementar . . . . .	100
2.5 — Repetição do teste escrito no final da fase de formação inicial, por área. . . . .	37,50
2.6 — Pedido de revisão de prova ou de reapreciação da informação final de estágio (o valor da taxa cobrada será devolvido em caso de provimento do pedido), por área . . . . .	37,50
2.7 — Repetição do exame escrito nacional . . . . .	50
2.8 — Repetição da prova oral . . . . .	50
2.9 — Inscrição na prova oral para melhoria de classificação . . . . .	25
2.10 — Mudança de nome abreviado . . . . .	10
2.11 — Prorrogação de estágio . . . . .	7,50
2.12 — Transferência de centro distrital de estágio:	
2.12.1 — A pagar ao conselho distrital destinatário (mudança de patrono) . . . . .	10
2.12.2 — A pagar ao conselho distrital de origem (despesas administrativas) . . . . .	15
3 — Inscrição e outros serviços:	
3.1 — Inscrição de advogado. . . . .	300
3.2 — Inscrição de advogado brasileiro e outros provenientes de PALOP e ainda de países com regime de reciprocidade . . . . .	300
3.3 — Inscrição de advogado proveniente de outro Estado membro da União Europeia . . . . .	500
3.4 — Registo de advogado proveniente de outro Estado membro da União Europeia . . . . .	300
3.5 — Inscrição de Juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em direito (nos termos do artigo 193.º do EOA). . . . .	300
3.6 — Declarações. . . . .	5
3.7 — Certidões . . . . .	5
3.8 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda. . . . .	0,50
3.9 — Levantamento da suspensão da inscrição . . . . .	75
3.10 — Segunda via de cédula profissional . . . . .	25
3.11 — Cartão de advogado comunitário . . . . .	100
3.12 — Cartão de empregado forense . . . . .	25
3.13 — Renovação do cartão de empregado forense. . . . .	20
3.14 — Pedido de <i>laudo</i> — emolumentos — artigo 23.º do Regulamento n.º 36/2003 (DR 2.ª série), de 6 de Agosto, com a redacção do Regulamento n.º 40/2005 (DR 2.ª série), de 20 de Maio — artigo 23.º - valor do pedido:	
Até € 1250 . . . . .	100
Superior a € 1250 e até € 2500. . . . .	200
Superior a € 2500 e até € 7500. . . . .	300
Superior a € 7500 e até € 25 000 . . . . .	400
Superior a € 25 000 e até € 50 000. . . . .	500
Superior a € 50 000 . . . . .	750
4 — Sociedades de advogados:	
4.1 — Aprovação do projecto de pacto social . . . . .	375
4.2 — Registo da constituição da sociedade . . . . .	225
4.3 — Aprovação do projecto de alteração do pacto social (excepto mudança de Sede) . . . . .	225
4.4 — Registo de alteração de pacto social . . . . .	225
5 — Biblioteca:	
5.1 — Fotocópias/impressões (cada):	
1 a 40 . . . . .	(*) 0,10
1 a 100 . . . . .	(*) 0,15
1 a > 100. . . . .	(*) 0,20
5.2 — Impressões a cores . . . . .	(*) 0,20
5.3 — Gravação de CD-ROM . . . . .	(*) 3
5.4 — Digitalização de textos (cada página) . . . . .	(*) 0,30
5.5 — <i>Download</i> (cada página) . . . . .	(*) 0,20
5.6 — Encadernações (de argolas). . . . .	(*) 1,80
5.7 — Empréstimo domiciliário — caução (utilizadores externos) . . . . .	(*) 20

	Em euros
6 — Informática:	
6.1 — Pedido de envio de <i>e-mails</i> (cada):	
6.1.1 — Para todos os advogados . . . . .	(*) 400
6.1.2 — Para um universo específico . . . . .	(*) 500
6.1.3 — Adicional para urgência (num prazo de vinte e quatro horas) . . . . .	(*) 500
6.2 — Leitor de cartão com chip (cédula profissional) . . . . .	(*) 30
6.3 — Certificados para sociedades (cada) . . . . .	(*) 15
7 — Atribuição do título de advogado especialista:	
7.1 — Com o pedido de atribuição do título de advogado especialista. . . . .	150
7.2 — Com a atribuição do título de advogado especialista e respectivo averbamento no processo individual de advogado . . . . .	150
7.3 — Pela confirmação prevista no artigo 4.º do Regulamento Geral das Especialidades. . . . .	150

(\*) IVA incluído à taxa normal.

202269956

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 20574/2009

Sob proposta da Comissão Científica da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, foi pela Comissão Coordenadora do conselho científico, em reunião de 18 de Março de 2009 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração do Plano de Estudos, do curso de Mestrado em Administração e Gestão Pública, criado através do Despacho n.º 25545-C/2007-, publicado no *Diário da República*, n.º 215, 2.ª série, de 08 de Novembro de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 3062/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 16, 2.ª série de 23 de Janeiro de 2009 que fica como segue:

#### Mestrado em Administração e Gestão Pública

(Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-450/2007)

#### Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.
- 3 — Curso: Administração e Gestão Pública.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários para obtenção do grau ou diploma: 120 créditos.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos lectivos/4 semestres.
- 8 — Áreas de Especialização em que o curso de estrutura:
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Mestrado em Administração e Gestão Pública

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais . . . . .	CS	57	} 42
Ciências Políticas . . . . .	CP	18	
Ciências Jurídicas. . . . .	CJ	3	
Gestão . . . . .	Ges	—	
Economia . . . . .	E	—	
Planeamento Regional e Urbano . . . . .	PRU	—	
<i>Total</i> . . . . .		78	42